PROJETO DE LEI Nº 2.034, de 01 de abril de 2024.

Dispõe sobre alteração no valor do vale alimentação dos servidores ativos Da Prefeitura Municipal de João Neiva e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva (Ipsjon).

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 2.034/2024

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminho a essa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração no valor do vale alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de João Neiva (PMJN), do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva (Ipsjon) e do Sistema Autônomo de Água e Esgoto (Saae).

Objetiva-se com este projeto melhorar a condição socioeconômica dos servidores da Prefeitura Municipal de João Neiva (PMJN), do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva (Ipsjon) e do Sistema Autônomo de Água e Esgoto (Saae), valorizando-os ante ao desempenho dos serviços prestados aos munícipes.

Assim, considerando o interesse público que reveste o presente Projeto de Lei, além da urgência neste atendimento dado a natureza do objeto (alimentação), é que temos a certeza de que os nobres vereadores integrantes dessa colenda Casa de Leis darão apoio unânime a sua aprovação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 1º de abril de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 2.034, de 01 de abril de 2024.

Dispõe sobre alteração no valor do vale alimentação dos servidores ativos Da Prefeitura Municipal de João Neiva e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva (Ipsjon).

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o valor do vale alimentação para os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de João Neiva (PMJN), ativos com vínculos efetivos, contratados e comissionados e para os Conselheiros Tutelares, conforme disposição na Lei nº 2.446/2013, alterado pela Lei 3.600/2023, passando de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2°. Fica o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (Ipsjon) autorizado a conceder alteração no valor do vale alimentação dos Servidores Públicos ativos com vínculos efetivos, contratados e comissionados, conforme disposição na Lei Municipal nº 2.502/2013, alterado pela Lei 3.600/2023, passando de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3°. Fica o Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto (Saae) autorizado a conceder alteração no valor do vale alimentação dos Servidores Públicos ativos com vínculos efetivos, contratados e comissionados, conforme disposição na Lei Municipal nº 3.601/2023, passando de R$ 600,00 (seiscentos reais) para R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 4º. O vale alimentação será pago, preferencialmente, em cartão, se necessário, poderá ser pago em pecúnia.

Art. 5º. O valor do vale alimentação não se incorpora à remuneração, a qualquer título, e tem natureza indenizatória.

Art. 6º. Os servidores de outros órgãos cedidos a este Município, só farão jus ao recebimento do vale alimentação quando não receberem o benefício do órgão de origem e, os servidores desta Municipalidade cedidos a outros órgãos farão jus ao vale alimentação desde que não recebam este benefício do órgão em que estiverem prestando serviços.

Art. 7°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento vigente de cada órgão.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 1º de abril de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 2.034/2024

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 01 de abril de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal